

LEI Nº 2.385/2.003 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE UCHOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Uchoa, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Uchoa terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º. -- As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. -- Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao auto consumo.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Uchoa compete:

- I -- analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II -- propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;
- III -- analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- IV -- propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;
- V -- manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;
- VI -- elaborar seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e /ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo gabinete do (a) prefeito (a) de Uchoa, devendo ser garantido espaço físico e materiais de expediente necessários para seu funcionamento

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público

Art. 6º. No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu regimento interno, que será promulgado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Uchoa será coordenado por um presidente e um vice-presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Uchoa será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I - um representante da Prefeitura de Uchoa;

II - um representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

III - um representante do setor de merenda escolar.

IV - um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI).

V- cinco representantes de organizações não governamentais, entidades religiosas ou assistenciais que desenvolvem ações voltadas ao combate à fome e à segurança alimentar

§ 1º - Todas as instituições que vierem compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes das entidades descritas no inciso V, serão eleitos em seus respectivos seguimentos.

Art 9º . Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Uchoa com a finalidade de apoiar com recursos a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Uchoa será constituído com os seguintes recursos:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - dotações orçamentárias.

III - outras receitas.


§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Uchoa será gerido por esse Conselho.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.
Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de setembro de 2003.


MARI NÉZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicado por
afixação no local de costume


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO